

Parecer nº 10/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0023272/2025-22

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE			CPF/CNPJ: 18.675.983/0001-21		
Endereço: RUA DOS CARIJÓS			Bairro: CENTRO		
Município: POUSO ALEGRE	UF: MG		CEP: 37.550-050		
Telefone: (35) 3449-4000	E-mail: CENTRALDEATENDIMENTO@POUSOALEGRE.MG.GOV.BR / ALOISIO@DACENGENHARIA.COM.BR				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO JARDIM MARIOSA			Área Total (ha): 0,0149		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica			Município/UF: POUSO ALEGRE/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0104	ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva		3	un		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0104	ha	23 K	405.061 E	7.537.995 S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	3	un	23 K	405.042 E	7.538.003 S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação de rede de drenagem pluvial e pavimentação	0,0149

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Gramínea exótica e plantas nativas herbáceas	Não se aplica	0,0149

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,06	m³
Madeira de floresta nativa		7,23	m³

1. Histórico

Data de formalização do processo: 07/07/2025

Data da vistoria: 17/10/2025

Data de emissão do parecer técnico: 04/02/2026

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, às margens do Rio Sapucaí-mirim, no Bairro Jardim Mariosa, área urbana do município de Pouso Alegre/MG, onde foi observado, em campo, que no local a intervenção ambiental não foi realizada.

2. Objetivo

O objetivo deste parecer é analisar o Requerimento para Intervenção Ambiental sendo intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de **00,01,04 ha** e corte ou aproveitamento de **3 (três)** árvores isoladas nativas vivas, no Rio Sapucaí-mirim, Bairro Jardim Mariosa, município de Pouso Alegre/MG, visando a implantação da rede de drenagem de águas pluviais e pavimentação, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

Trata-se de um empreendimento público visando a implantação da rede de drenagem de águas pluviais e pavimentação, às margens do Rio Sapucaí-mirim, situado na área urbana do município de Pouso Alegre/MG e considerado área de domínio público.

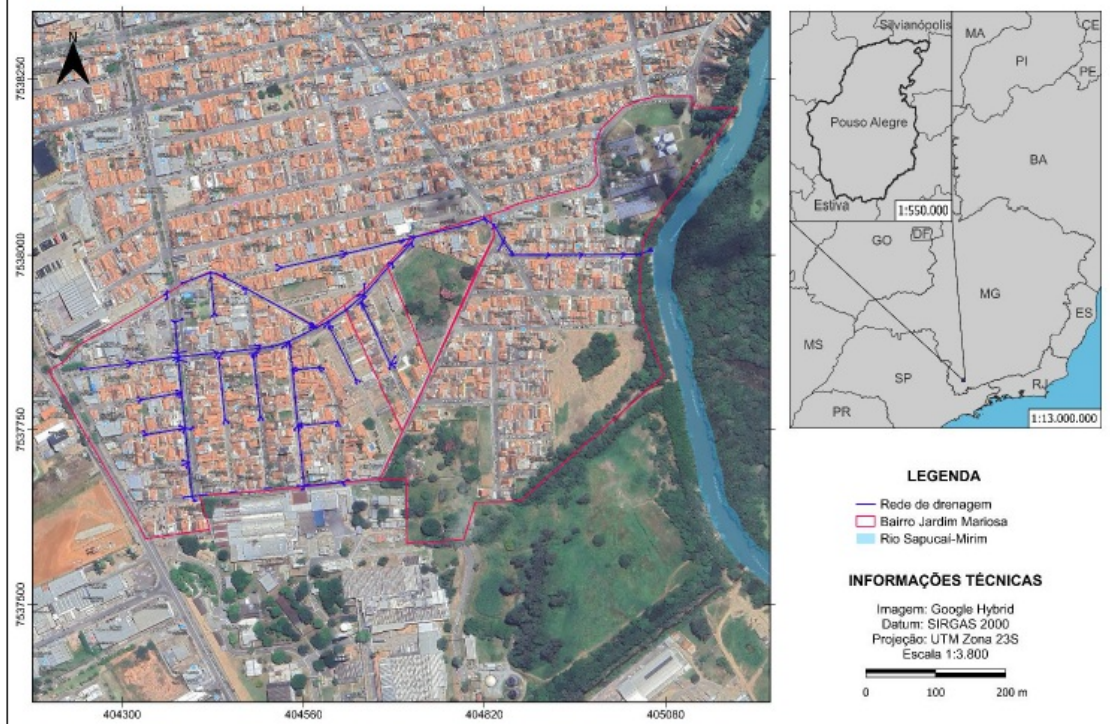


FIGURA 01: Imagem da localização do empreendimento (instalação da rede de drenagem e pavimentação) na APP do Rio Sapucaí-mirim, situado no Bairro Jardim Mariosa, Município de Pouso Alegre/MG (Imagem Google Earth 2025).

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel urbano de domínio público, a área onde ocorrerá a intervenção ambiental, localizada na Rua José Augusto da Silva, sem número, no Bairro Jardim Mariosa, município de Pouso Alegre/MG, com área total mensurada de 00,01,49 ha, conforme levantamento topográfico de responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Steve Angstrom dos Santos Ribeiro, CREA-MG nº. 22327/D, ART OBRA / SERVIÇO nº. MG20253651053, acostado no processo SEI nº. 2100.01.0023272/2025-22.

O imóvel não se encontra registrado junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre/MG, devido se tratar de área de domínio público às margens de um curso d'água. Foram apresentados pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre o Termo de Responsabilidade e Compromisso para Obras de Infraestrutura Destinadas aos Serviços Públicos de Transporte, Saneamento, Abastecimento Público, Energia, Contenção de Enchentes e Encostas e o Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), o empreendimento às margens do Rio Sapucaí-mirim está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia predominante é Floresta Estacional Semidecidual Montana.



FIGURA 02: Panorâmica do local do empreendimento (instalação de rede de drenagem e pavimentação) às margens do Rio Sapucaí-mirim, situado no Bairro Jardim Mariosa, Município de Pouso Alegre/MG.

O município de Pouso Alegre/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 6,85% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais do ano 2005.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

O imóvel, sem denominação, não possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), pois está localizado em área urbana de domínio público do município de Pouso Alegre/MG, conforme documento acostado ao processo SEI nº. 2100.01.0023272/2025-22.

4. Intervenção ambiental requerida

É requerida autorização para Intervenção Ambiental, através da intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (**00,01,04 ha**), coordenadas geográficas (UTM) 405.061 E / 7.537.995 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K) e corte ou aproveitamento de **3 (três)** árvores isoladas nativas vivas (**00,00,45 ha**), coordenadas geográficas (UTM) 405.042 E / 7.538.003 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), com a finalidade de implantação da rede de drenagem de águas pluviais e pavimentação, às margens do Rio Sapucaí-mirim, conforme demarcação em levantamento planialtimétrico apresentado.

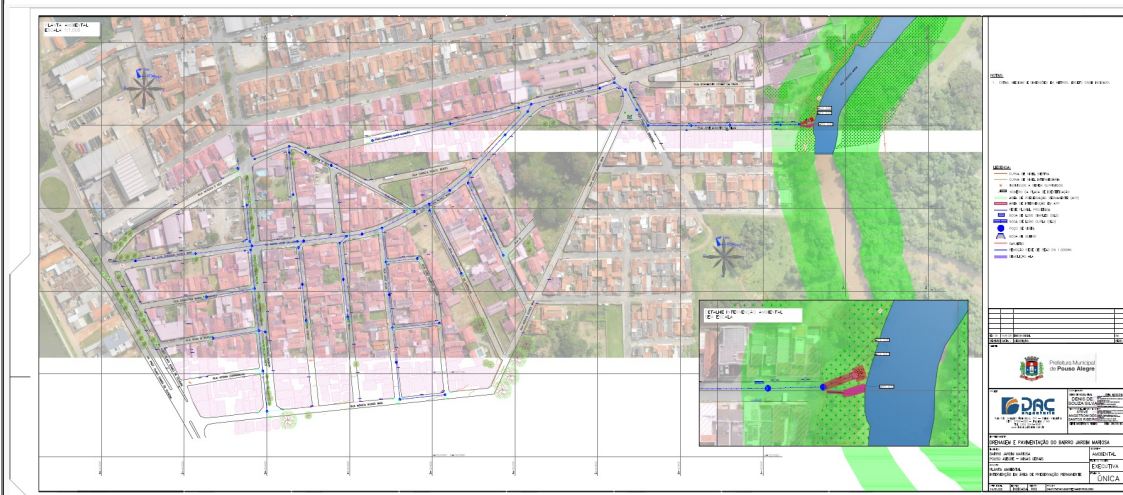


FIGURA 03: Planta da rede de drenagem de águas pluviais, a ser instalada às margens do Rio Sapucaí-mirim, situado no Bairro Jardim Mariosa, Município de Pouso Alegre/MG, contemplada neste parecer.

Foi constatado que as áreas onde ocorrerão as intervenções estão localizadas dentro e fora de área de preservação permanente (APP) do Rio Sapucaí-mirim, em vias públicas nos Bairros Jardim Mariosa e Xangrilá.



FIGURA 04: Mapa de intervenção ambiental em área de preservação permanente - APP no Rio Sapucaí-mirim, situado no Bairro Jardim Mariosa, Município de Pouso Alegre/MG, para instalação de rede de drenagem e pavimentação.

A implantação do projeto de drenagem e pavimentação do bairro Jardim Mariosa, no município de Pouso Alegre (MG) visa requalificar a rede de drenagem do bairro contribuindo para melhoria de condições de alagamentos devido às chuvas intensas. Deste modo, para requalificar a rede de drenagem se faz necessário o caminhamento das águas pluviais, o que inclui o descarte destas águas no ponto mais baixo do terreno, passando pela Área de Preservação Permanente (APP) e desaguando no Rio Sapucaí-Mirim. Ainda, a rede existente, bem como a projetada, apresenta contribuição de um curso d'água sem denominação implicando no escoamento de águas fluviais na tubulação, o que qualifica um empreendimento de canalização.

A rede de drenagem projetada contempla as ruas principais: Rua Antônio Rafael Andrey e Avenida Luiz Gonzaga Nunes Maia, além de demais vias de conexão do bairro, através da demolição da ala existente, bem como escavação do solo, instalação da nova tubulação, reaterro e construção da nova ala. Assim, a área total do empreendimento considerando os itens, equivale a 149,00 m² (aproximadamente 0,0149 ha), abrangendo a área de implantação do descarte da drenagem, considerando apenas as operações que se dão diretamente na faixa de proteção onde não há benfeitorias consolidadas.



FIGURA 05: Imagem do local das intervenções ambientais em APP para instalação de rede de drenagem e pavimentação, situado no Bairro Jardim Mariosa, Município de Pouso Alegre/MG.

O rendimento lenhoso foi estimado em **0,06 m³** de lenha de floresta nativa e **7,23 m³** de madeira de floresta nativa, oriunda do corte de 03 (três) indivíduos arbóreos isolados nativos vivos, inventariados e identificados, segundo a responsável técnica o Biólogo Reinaldo Corrêa Cardoso Junior, CRBio nº. 128469/04-D, ART nº. 20251000101125. O material lenhoso será aproveitado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, sendo vedado sua comercialização.



FIGURA 06: Imagem de indivíduo arbóreo isolado no local do empreendimento, às margens do Rio Sapucaí-mirim, situado no Bairro Jardim Mariosa, Município de Pouso Alegre/MG, solicitado para corte.

No levantamento arbóreo realizado na área objeto de intervenção ambiental foram identificados 3 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos, distribuídos em 3 espécies e 3 famílias botânicas diferentes, não sendo quantificado indivíduos de espécies consideradas ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA nº. 443 de 17/12/2014 e nem consideradas imunes de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012.

Nº. Indivíduo	Nome científico	Nome vulgar	Coordenadas Geográficas (UTM)		Volume (m ³)
			X	Y	
535	<i>Platypodium elegans</i> Vogel	Amendoim do campo	405.049	7.539.002	6,13

536	<i>Eugenia uniflora L.</i>	Pitangueira	405.050	7.538.004	0,06
537	<i>Piptadenia gonoacantha (Mart.) J.F.Macbr.</i>	Pau jacaré	405.050	7.538.003	1,09

Figura 07: Lista de indivíduos arbóreos isolados inventariados na área do empreendimento, no Bairro Jardim Mariosa, município de Pouso Alegre/MG, solicitados para corte.

Os locais das intervenções não estão isolados por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401350301574 (R\$1.543,15) – Pagamento em 23/01/2025.

Taxa Florestal: DAE nº. 2901350301921 (R\$374,54) – Pagamento em 23/01/2025.

SINAFLOR nº.: 23137962.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Média.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.
- Integridade da Fauna: Muito Alta.
- Integridade da Flora: Muito Alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto, nos termos da DN COPAM nº. 217/2017, e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro como LAS/Cadastro.

- Atividades desenvolvidas: Canalização e/ou retificação de curso d'água.
- Código atividade: E-03-02-6.
- Atividades licenciadas: Não informado.

- Classe do empreendimento: Dois (2).
- Critério locacional: Zero (0).
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro.
- Número do documento: Não informado.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica, na data de 17/10/2025, a fim de atestar os dados de uso e ocupação do solo além da natureza das intervenções pretendidas. Não foi encontrado o responsável (outorgado) no local, durante a vistoria e foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica do local da intervenção ambiental.

Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica do local da intervenção ambiental, que se localiza nas coordenadas geográficas (UTM) 405.061 E / 7.537.995 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K).

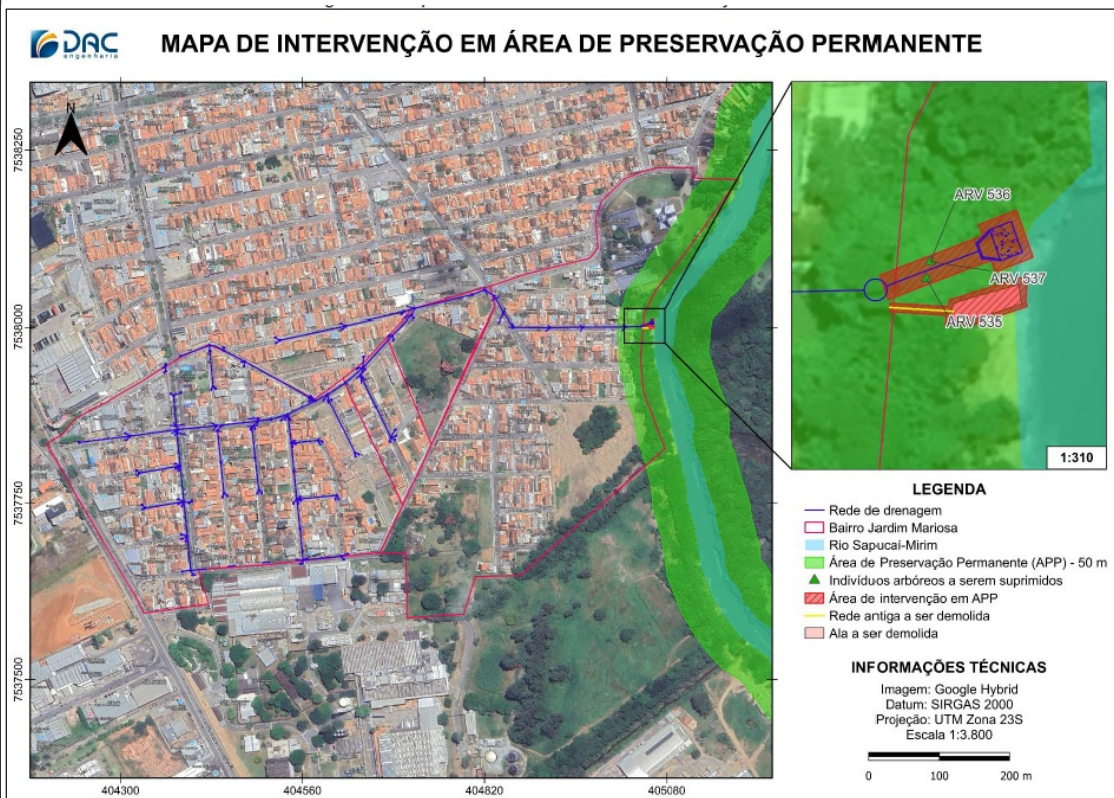


FIGURA 08: Mapa dos locais das intervenções ambientais dentro da APP às margens do Rio Sapucaí-mirim, situado no Bairro Jardim Mariosa, Município de Pouso Alegre/MG, para instalação da rede de drenagem de águas pluviais e pavimentação.

Foi verificado que as áreas solicitadas para a intervenção se encontram recobertas por árvores isoladas nativas vivas, gramínea exótica (Braquiária) e plantas nativas herbáceas.



FIGURA 09: Local do empreendimento em APP do Rio Sapucaí-mirim, Bairro Jardim Mariosa, município de Pouso Alegre/MG, contemplado neste parecer.

A intervenção requerida é necessária para a requalificação da rede de drenagem de águas pluviais e pavimentação do bairro Jardim Mariosa, a fim de compor o Sistema de Saneamento da cidade de Pouso Alegre – MG. Nesse sentido, a instalação do sistema proposto visa a melhoria de condições de drenagem no bairro, evitando alagamentos devido às chuvas intensas, incluindo o descarte das águas pluviais no ponto mais baixo do terreno, no curso d'água.

Esta obra procura manter o mínimo de interferência urbana e garantir uma intervenção eficaz com o mínimo de impacto ambiental.



FIGURA 10: Imagem da APP às margens do Rio Sapucaí-mirim, situado no Bairro Jardim Mariosa, Município de Pouso Alegre/MG, na área de influência do empreendimento.

Foi constatado que os indivíduos arbóreos isolados solicitados para corte não irão fragmentar as manchas de vegetação (fragmento florestal) já existentes ao longo do manancial, ocorrerá apenas intervenção nas margens do Rio Sapucaí-mirim, não ocasionando a formação de novos fragmentos de vegetação nativa.



FIGURA 11: Imagem de indivíduo arbóreo isolado no local do empreendimento, às margens do Rio Sapucaí-mirim, situado no Bairro Jardim Mariosa, Município de Pouso Alegre/MG, contemplada neste parecer.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: o local apresenta relevo plano;
- Solo: a estrada apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo;
- Hidrografia: A área de intervenção ambiental apresenta um recurso hídrico, o Rio Sapucaí-mirim. O índice de pluviosidade anual na área de influência da bacia hidrográfica do Rio Sapucaí, situa-se em 1.480 mm e na região predomina clima mesotérmico brando úmido, segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí.



FIGURA 12: Imagem do Rio Sapucaí-mirim e do local do empreendimento em APP, no Bairro Jardim Mariosa, município de Pouso Alegre/MG, para instalação de rede de drenagem de águas pluviais.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A construção da rede de drenagem pluvial está localizada no Bioma Mata Atlântica e o local apresenta árvores nativas distribuídas de forma esparsa (isoladas) pela área, gramínea exótica e plantas nativas herbáceas.

- Fauna: Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), acostado ao processo SEI, no local ocorrem elementos da fauna representados pelas aves, roedores, lagartos e serpentes. O autor utiliza dados secundários para o estudo de fauna silvestre, contudo não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na área requerida para intervenção e seu entorno. Durante a vistoria foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos mamíferos, como roedores, além de aves como gavião e maritacas, contudo não foi verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas na área de influência do empreendimento.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Segundo informações do requerente, a intervenção requerida é necessária para a instalação da rede de drenagem pluvial e pavimentação do bairro Jardim Mariosa, a fim de compor o Sistema de Saneamento da cidade de Pouso Alegre – MG, nesse sentido, a complementação do sistema proposto inclui a demolição da ala existente, instalação de nova tubulação, reaterro e construção de nova ala.

Para definição da melhor alternativa técnica e locacional, segundo o responsável técnico o Engenheiro Ambiental Steve Angstrom dos Santos Ribeiro, CREA-MG nº. 22327/D, ART OBRA / SERVIÇO nº. MG20253651053 levou-se em consideração as características topográficas e ocupacionais da região, o menor impacto ambiental, bem como a disposição da unidade, objetivando-se ainda a simplificação operacional e a otimização dos investimentos necessários, com vistas a garantir a captação e o descarte das águas pluviais, no ponto mais baixo do terreno, no Rio Sapucaí-mirim.

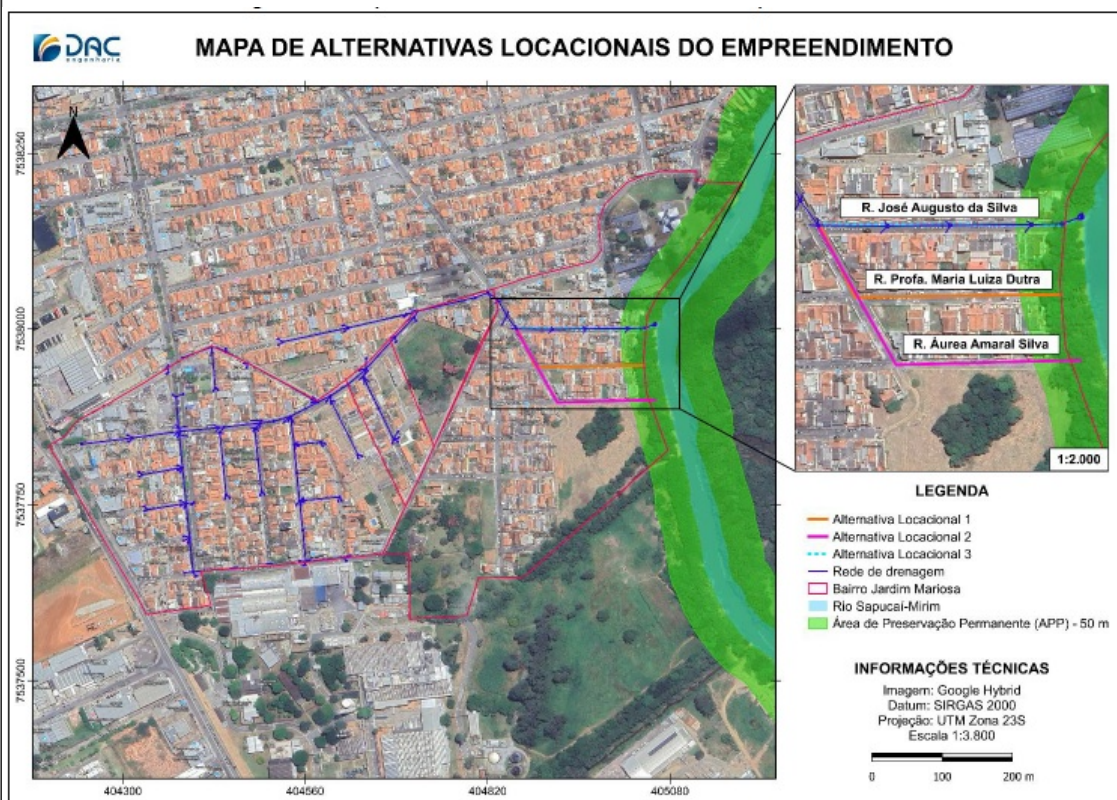


FIGURA 13: Mapa dos locais de alternativas locacionais das intervenções ambientais dentro da APP às margens do Rio Sapucaí-mirim, situado no Bairro Jardim Mariosa, Município de Pouso Alegre/MG.

Diante do exposto e observado in loco, não há outra alternativa técnica locacional para implantação do empreendimento.

5. Análise técnica

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, coordenadas geográficas (UTM) 405.061 E / 7.537.995 S (**00,01,04 ha**) e corte ou aproveitamento de **3 (três)** árvores isoladas nativas vivas, coordenadas geográficas (UTM) 405.042 E / 7.538.003 S (**00,00,45 ha**) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), junto aos autos do processo, foram verificadas a localização da área de compensação ambiental, área de preservação permanente, planta topográfica e Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, SINAFLOR, Map Biomas, Google Earth Pro entre outras.

Em análise ao PIA constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo.

A planta topográfica representa a realidade atual do empreendimento, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais o PIA é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.528, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

- Decreto nº. 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;

- Decreto nº. 57.759 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.

- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A análise dos estudos apontou para a presença de espécies arbóreas comuns em áreas abertas e adaptadas a ambientes antropizados, apresentando baixa diversidade.

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga) para intervenção no leito do Rio Sapucaí-mirim, localizado no Bairro Jardim Mariosa, município de Pouso Alegre/MG, emitido pelo IGAM.

Foi constatado se tratar de obra de utilidade pública para a melhoria de infraestrutura do Sistema de Saneamento do município de Pouso Alegre/MG, segundo Art. 8º da Lei Federal nº. 12.651 de 25 de maio de 2012 e Art. 3º da Lei Federal nº. 14.026 de 15 de julho de 2020, a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

São coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de compensação ambiental: 403.036 E / 7.543.720 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água.

Os impactos ambientais associados ao processo de supressão de vegetação nativa podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos como a retirada de camada vegetal do solo, impermeabilização do solo e diminuição da infiltração de água no solo.

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Ainda, reforça-se a necessidade:

Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística; proteção/isolamento das áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nos locais.

Evitar realização de atividade de movimentação de solo com chuva, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; o uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.

Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;

Manuseio adequado de óleos e graxas, com utilização e manutenção de equipamentos regulados visando que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local e ausência de poluição do solo e água.

6. Controle processual

6.1 Relatório

Foi requerido por **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa em área de 0,0104 há e corte de árvores isoladas (3 unidades) em área de 0,0045 ha, com a finalidade de implantação da rede de drenagem de águas pluviais e pavimentação, às margens do Rio Sapucaí-mirim, situado na área urbana do município de Pouso Alegre/MG e considerado área de domínio público.

Foi observado recolhimento da taxa referente à análise de intervenção (doc. SEI 117310306), taxa florestal (doc. SEI 117310310) e Reposição florestal (doc. SEI 132610330).

Foi apresentado TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA DESTINADAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE, SANEAMENTO, ABASTECIMENTO PÚBLICO, ENERGIA, CONTENÇÃO DE ENCHENTES E ENCOSTAS (doc. SEI 117310296).

Foi apresentado TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PARA EMPREENDIMENTOS LINEARES (doc. SEI 117310298).

A atividade pretendida "E-03-02-6 - canalização e/ou retificação de curso d'água", conforme os parâmetros informados, é considerada como "não passível de licenciamento".

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Quanto ao mérito, trata-se de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas. O requisito indispensável para a intervenção em APP é o empreendimento ser considerado de interesse social, utilidade pública ou atividade eventual ou de baixo impacto, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, a saber:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Destarte, a Lei Estadual 20.922/13 dispõe em seu art. 3º que:

“Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, **saneamento**, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;”*

(...)

No mesmo sentido, estabelece o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 17, a saber:

Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

O gestor do processo analisou, confirmou e aprovou o estudo de alternativa locacional apresentado pelo requerente, conforme se observa no item 4.4 do Parecer.

Quanto à autorização para a intervenção ambiental, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a *“intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP” e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas*”, e define em seu art. 1º, que *“as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.*

6.3 Do Corte de Árvores Isoladas Nativas

Quanto ao pedido para o corte de 3 (três) espécimes arbóreos nativos isolados vivos, o gestor do processo, Analista Ambiental do IEF, foi favorável à supressão, sendo, portanto, permitido o corte.

Não foi encontrada nenhuma espécie listada na PORTARIA MMA nº 443/14 ou protegida por legislação específica, tanto para a supressão em APP quanto para a supressão das árvores isoladas.

7. Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, o Requerimento de Intervenção Ambiental (doc. SEI 117310261), item 10.1, informa que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa será para uso interno no imóvel ou empreendimento, opção prevista no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(...)

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida.

8. Das Compensações Ambientais

A área proposta para compensação ambiental localiza-se em área verde do Município, conforme registrado no CRI sob o nº 98.835 (doc. SEI 117310287), com confirmação de propriedade do imóvel em nome da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. O documento apresentado atende ao Art. 76, inciso II, do Decreto Estadual 47.749/19.

A medida atende ao Art. 75, inciso III. A compensação será realizada através da revitalização de área verde urbana, em conformidade com a legislação vigente.

“Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;”

Conforme estudos apresentados e análise do gestor do processo foi demonstrado ganho ambiental conforme se extrai do Parecer, item 8:

“Conforme análise e estudos, a região é ocupada por formações de Floresta Estacional Semidecidual Montana, em região de expansão urbana, com ações antrópicas e fragmentadas, sem cobertura vegetal arbórea próxima a APP do Ribeirão das Mortes, desta maneira entendemos que haverá ganho ambiental na destinação da área de 00,04,00 ha para reconstituição da flora através do plantio de 67 mudas de espécies nativas da região, reestabelecendo a mata ciliar do Ribeirão, promovendo a conectividade entre fragmentos remanescentes de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural e auxiliando o regime hídrico do manancial, evitando enchentes na região.”

O gestor do processo aprovou o projeto de compensação ambiental proposto quanto aos seus critérios técnicos.

6.4 Da Competência Analítica e Decisória

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de

abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas requeridas são passíveis de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável ao deferimento das intervenções requeridas, indicando medidas mitigadoras e aprovando as medidas compensatórias.

Verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou pelo deferimento do pedido, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes constantes no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com a licença ambiental – LAS/CADASTRO.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental em uma área total de 00,01,49 ha, sendo intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, coordenadas geográficas (UTM) 405.061 E / 7.537.995 S (**00,01,04 ha**) e corte ou aproveitamento de **3 (três)** árvores isoladas nativas vivas, coordenadas geográficas (UTM) 405.042 E / 7.538.003 S (**00,00,45 ha**) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), situado na Rua José Augusto da Silva, no Bairro Jardim Mariosa, município de Pouso Alegre/MG, visando a instalação da rede de drenagem pluvial e pavimentação, às margens do Rio Sapucaí-mirim, com rendimento de **0,06 m³** de lenha de floresta nativa e **7,23 m³** de madeira de floresta nativa (torete/tora), que não poderão ser comercializados, pela Prefeitura

Municipal de Pouso Alegre/MG, por não contrariar a legislação vigente.

8. Medidas compensatórias

Foi apresentado como medida compensatória, pela intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa, a recomposição de uma área de 00,04,00 ha, não considera área de preservação permanente, através do plantio de 67 (sessenta e sete) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 403.036 E / 7.543.720 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K), na área verde do bairro Loteamento Pousada do Sol, de domínio público do município de Pouso Alegre/MG (matrícula nº. 98.835, livro nº. 2, folha 01), descritas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA de responsabilidade do Engenheiro Ambiental Steve Angstrom dos Santos Ribeiro, CREA-MG nº. 22327/D, ART OBRA / SERVIÇO nº. MG20253651053. Segundo a responsável técnica, o local está recoberto por gramínea exótica rasteira e não está isolado por cerca de arame.

Foi constatado que o local recoberto por vegetação exótica rasteira, situado aproximadamente a 55 metros do Ribeirão das Mortes, indicado como compensação ambiental é classificado como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, está distante 6 quilômetros do local onde ocorrerão as intervenções e apresenta características ambientais significativas, uma vez que se encontra em área adjacente à uma APP degradada, não apresenta conectividade entre fragmentos existentes nas proximidades e compõe a área verde do bairro Loteamento Pousada do Sol.



FIGURA 14: Imagem da área de compensação ambiental pela intervenção em APP no bairro Loteamento Pousada do Sol adjacente ao Ribeirão das Mortes, município de Pouso Alegre/MG.

Conforme análise e estudos, a região é ocupada por formações de Floresta Estacional Semidecidual Montana, em região de expansão urbana, com ações antrópicas e fragmentadas, sem cobertura vegetal arbórea próxima a APP do Ribeirão das Mortes, desta maneira entendemos que haverá ganho ambiental na destinação da área de 00,04,00 ha para reconstituição da flora através do plantio de 67 mudas de espécies nativas da região, reestabelecendo a mata ciliar do Ribeirão, promovendo a conectividade entre fragmentos remanescentes de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural e auxiliando o regime hídrico do manancial, evitando enchentes na região.

Assim, somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental em APP, no Bioma Mata Atlântica, por estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019) vigente.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Taxa de Reposição Florestal: DAE nº. 1501371938464 (R\$253,58) – Pagamento em 04/02/2026.

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Após finalização da implantação total, conforme cronograma do PRADA aprovado.
2	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do empreendimento.
3	Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.	Durante a implantação do empreendimento.
4	Obtenção da Outorga do Uso de Recursos Hídricos junto ao IGAM.	Em até 90 (noventa) dias após emissão da autorização.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges

MASP: 1.147.282-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, Servidor (a) Público (a), em 05/02/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 06/02/2026, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132405345** e o código CRC **79C9F39B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0023272/2025-22

SEI nº 132405345